



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/12

Proposição
Medida Provisória 579/12

Autora
Gorete Pereira – PR/CE

nº do prontuário
100

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página

Artigo X

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.29 da Medida Provisória 579/2012, a seguinte redação e renumere-se os demais::

“Art. 29 Podem se beneficiar do Regime Especial de Tributação, no âmbito do PIS e da COFINS, os empreendimentos de mini e micro geração de energia elétrica, que utilizem fontes renováveis assim definidas pela ANEEL, quando da aquisição de máquinas, equipamentos, instalações, obras e serviços destinados à sua implantação, ampliação ou modernização. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, de forma simplificada, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, as condições necessárias à habilitação e co-habilitação das empresas beneficiárias. (NR)

Art. 30. Ficam revogados:

I - o art. 8o da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993;

II - os § 8o e § 9o do art. 13 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; e

III - o art. 13 da Lei no 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 31. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ensejaria o estímulo ao setor de mini e micro geração de energia elétrica de fontes eólica, solar e biomassa, propiciando a redução de custo dos investimentos, através da suspensão e posterior não tributação do PIS e da COFINS, à semelhança do que já ocorre com os regimes especiais REDI, REPORTO e REPES.

Dessa forma, o benefício contribuirá para a redução tarifária da energia elétrica, principal objetivo da MPV 579/2012, bem como para a redução de emissão de CO2.

PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA – PR-CE

MP 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 15h04
Matr.: 229754